Diário Oficial



Município de Ipuã

Quinta-feira, 30 de dezembro de 2021 Ano III | Edição 390

MUNICÍPIO DE IPUÃ

PODER EXECUTIVO DE IPUÃ	**3**
Atos Oficiais	**3**
Leis	**3**
Decretos	**9**

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Ipuã, conforme Lei Municipal 4.165, de 05 de novembro de 2019

PODER EXECUTIVO DE IPUÃ

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 4.408, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021.

"Institui o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS , no Município de Ipuã, Estado de São Paulo, com efeito de transação e autoriza o parcelamento de créditos tributários e dá outras providências."

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Ipuã aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Ipuã, Estado de São Paulo, o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, com efeito de transação, na forma do artigo 171 do CTN - Código Tributário Nacional, destinado a:

I - Promover a regularização de créditos tributários do Município decorrentes de débitos de contribuintes, relativos a tributos; impostos, taxas, inclusive decorrentes do Poder de Polícia, contribuições, tarifas, preços públicos e de uma forma geral todos os débitos tributários de quaisquer naturezas, em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2.021, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizadas ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos, bem como o sobrestamento ou a extinção de litígios;

II - Possibilitar a recuperação de empresas que atuam no município e de contribuintes pessoas físicas em inadimplência;

Parágrafo único - Os REFIS serão administrados pela Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças, ouvida a Procuradoria Jurídica do Município quando necessário e depende de decisão do Secretário Municipal de Orçamento e Finanças para deferimento ou não da adesão do contribuinte aos REFIS.

Art. 2º - O pedido de ingresso nos REFIS dar-se-á por opção e provocação pelo contribuinte, pessoa física ou jurídica, através de requerimento do Contribuinte ou Responsável Tributário, por Requerimento Padrão a ser fornecido pelo Poder Público e instituído pela Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças, condicionado ao deferimento ou não por ato do Secretário Municipal de Orçamento e Finanças.

§ 1º - O ingresso do contribuinte ao presente regime de consolidação dos débitos tributários municipais incluirá no programa os débitos decorrentes de obrigação própria do contribuinte, ou também daqueles resultantes em que o contribuinte tenha a responsabilidade tributária ou queira assumir a responsabilidade tributária como substituto tributário passivo da obrigação, tendo por base o valor do saldo devedor corrigido, atualizado com juros, calculado até na data da opção pelo ingresso nos REFIS.

§ 2º - A opção deverá ser formalizada junto à Chefia da Divisão de Tributação do Município até no dia 31/12/2022, podendo o prazo de opção ser prorrogado, por igual período, por Decreto do Executivo Municipal, justificadas a oportunidade e a conveniência do ato.

Art. 3º - A partir da data da consolidação do débito tributário do contribuinte optante ou responsável tributário, o débito consolidado poderá ser pago em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e sucessivas, vencível até no último dia útil de cada mês, acrescido a partir da data da opção de juros correspondentes à variação mensal 1% (um por cento) ao mês, mais a atualização monetária por indexador oficial, sendo que o valor da parcela será fixado pela Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças, de acordo com cada caso concreto, entretanto cada parcela deverá corresponder a um valor mínimo não inferior a R$ 100,00 (cem reais), valor este antes de computados os encargos de cada parcela.

§ 1º - O deferimento dos REFIS em favor do contribuinte fica condicionado ao pagamento da primeira parcela que deverá ser realizado no ato da protocolização do pedido de adesão ao programa.

§ 2º - O acordo celebrado pelo contribuinte ou pelo responsável tributário por força desta lei obriga o contribuinte ou responsável tributário ao pagamento em dia dos tributos de competência no mês e do ano em curso, e a omissão resultará em cancelamento dos REFIS e na aplicação imediata do parágrafo único, letra "b" do artigo 4º desta Lei.

§ 3º - Deferido o pedido de inclusão do contribuinte ou do responsável tributário no Programa REFIS pela autoridade administrativa competente, a exigibilidade do crédito tributário incluído no Programa ficará suspensa até a sua efetiva liquidação, ressalvada a hipótese de inadimplência, ficando o devedor a partir do deferimento, com direito às certidões positivas de débitos com efeitos de negativas.

§ 4º - No caso de inclusão nos REFIS de débitos de IPTU, o pedido deverá ser instruído obrigatoriamente com identificação do cadastro do imóvel, certidão da matrícula obtida perante o Álbum Imobiliário da Comarca ou cópia da escritura pública registrada no Registro de Imóveis, ou ainda, do compromisso de venda e compra ou qualquer outro documento que comprove a condição de proprietário, além de cópias da cédula de identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF - ou Carteira de Habilitação do requerente.

§ 5º - Quando o devedor se tratar de pessoa jurídica, o pedido será instruído com cópias dos seus atos constitutivos e comprovação de tratar-se o requerente de representante legal.

§ 6º - Atendendo a contribuintes em situação especial de pobreza, o Secretário de Orçamento e Finanças poderá conceder o parcelamento para pagamento em parcelas de valor mínimo de R$ 40,00 (quarenta reais), desde que o contribuinte, comprovado pelo cadastro municipal, possua um único imóvel construído, no qual mantenha sua moradia

e renda familiar não superior a 02 (dois) salários mínimos, comprovada por holerites ou qualquer outra prova idônea.

Art. 4° - A inclusão nos REFIS poderá abarcar débitos constantes em REFIS anteriores e também de débitos constantes em feitos judiciais em matéria tributária.

Art. 5º - Poderá o Município, através da Procuradoria Jurídica, em processos judiciais de execução fiscal, firmar outros acordos de parcelamento de dívida tributária requerendo homologação judicial.

Parágrafo único - Os acordos de que trata o caput deste Artigo poderá ser diferente das previsões previstas nos artigos 3º e 4º desta Lei, respeitado o interesse público, a capacidade contributiva do contribuinte e a boa-fé das partes.

Art. 6º - A opção pelos REFIS sujeita os contribuintes ou os responsáveis tributários ao reconhecimento da liquidez, certeza e exigibilidade do crédito tributário, da interrupção da prescrição e de todas as condições estabelecidas nesta Lei, constituindo confissão irrevogável e irretratável da dívida relativa aos débitos tributários nela incluídos.

Parágrafo único - A opção pelos REFIS sujeita, ainda, o contribuinte:

a) Ao pagamento regular e em dia das parcelas do débito consolidado;

b) Ao pagamento regular e em dia dos tributos municipais com vencimentos ocorridos no exercício civil em curso, posteriores a 31 de dezembro de 2.021, sob pena do cancelamento do REFIS.

Art. 7º - A celebração do acordo de parcelamento - REFIS - não libera a penhora nem permite o desbloqueio de valores nos casos de Execução Fiscal.

Art. 8° - Não serão deferidos REFIS ao contribuinte que esteja em débito em relação aos tributos do exercício corrente.

Art. 9º - O contribuinte poderá requerer que sejam incluídos nos REFIS, eventuais saldos remanescentes de parcelamentos anteriormente deferidos e em andamento.

Art. 10 - O contribuinte será excluído dos REFIS mediante ato do Secretário Municipal de Orçamento e Finanças, diante das seguintes ocorrências:

I - Inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei;

II - Constituição de crédito tributário, lançado de ofício, correspondente a qualquer tributo abrangido pelos REFIS e que não tenha sido incluído na confissão por tentativa de sonegação pelo contribuinte, salvo se integralmente pago no prazo de 30 (trinta) dias, contados da constituição definitiva e notificação, ou quando impugnado o lançamento da intimação da decisão administrativa ou judicial que o tornou definitivo;

III - No caso de falência ou extinção pela liquidação, encerramento das atividades no município, quando o contribuinte tratar-se de pessoa jurídica ou insolvência declarada judicialmente quando se tratar de pessoa física;

IV - Cisão do contribuinte pessoa jurídica, exceto se a nova sociedade oriunda da cisão ou aquela que incorporar a parte do patrimônio permanecer estabelecida no município de Ipuã e assumir solidariamente com a cindida as obrigações dos REFIS;

V - Prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, a diminuir ou a subtrair receita de contribuinte optante ou responsável tributário sujeito ao ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Quaisquer Naturezas;

VI - No caso de tributos incidentes sobre imóveis, a venda do imóvel ou dos imóveis objetos dos REFIS;

VII - Inadimplência por 03 (três) meses consecutivos ou 06 (seis) meses alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente a tributo abrangido pelos REFIS, inclusive aqueles vencíveis após a data de 31/12/2021.

§ 1º - A exclusão do contribuinte dos REFIS acarretará a imediata exigibilidade da totalidade do crédito tributário confessado e não pago, aplicando-se sobre ao montante devido os acréscimos legais previstos na legislação ordinária, inclusive a multa penalizatória e juros de mora ou remuneratórios excluídos com os REFIS, calculados desde a época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, executando-se, automaticamente, pela via judicial;

§ 2º - A exclusão será precedida de consulta à Procuradoria Jurídica do Município, que emitirá parecer orientando quanto à oportunidade e conveniência do ato de exclusão, cuja exclusão depende de ato do Secretário Municipal de Orçamento e Finanças.

Art. 11 - O fato de o contribuinte ou responsável tributário ter optado por sua inclusão no programa dos REFIS não o impede de participar de licitações públicas, desde que em dia com o pagamento das parcelas.

Art. 12 - O contribuinte que continuar exercendo sua atividade ao tempo do andamento do parcelamento, após a adesão aos REFIS, somente poderá dar baixa em sua inscrição perante a repartição tributária do município, após o pagamento de todo o parcelamento concedido pelos REFIS.

Art. 13 - O parcelamento será automaticamente deferido em caso de não manifestação da autoridade fazendária no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data da protocolização do pedido de opção, desde que não tenha ocorrido qualquer das hipóteses dos incisos I a VII, do Artigo 10 desta Lei.

Parágrafo único - No caso da ocorrência de qualquer das hipóteses dos Incisos I a VII do Artigo 10 desta Lei, o Secretário Municipal de Orçamento e Finanças poderá recusar e indeferir o ingresso do contribuinte ou substituto tributário nos REFIS.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor a partir de 02 de janeiro de 2022, revogando as disposições em contrário e leis que disponham sobre idênticos fundamentos, produzindo efeitos após o decurso da noventena.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 27 de Dezembro de 2.021.

DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:

Registre-se e Publique-se.

DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Encadernação em livro próprio e publicado nesta data.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 27 de Dezembro de 2.021.

EDILENE ALVES DOS SANTOS

Secretária Municipal de Administração e Negócios de Governo.

LEI Nº 4.409 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021.

Altera a redação do Artigo 3°, da Lei Municipal nº 3.172, de 27 de abril de 2011, que autoriza o Executivo a conceder bolsas de estudo a alunos do Município cursando curso superior ou universitário e dá outras providências.

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Ipuã aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica alterada a redação do Artigo 3º da Lei Municipal número 3172, de 27 de abril de 2011, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º - A importância a ser concedida a título de bolsa de estudos a alunos do Município cursando cursos superiores ou universitários, mediante Convênio, ou Termo Adesão, com as instituições de ensino, será de até 20% (vinte por cento) do valor das mensalidades".

§ 1º - A importância concedida nos termos do "caput" deste Artigo será em contrapartida aos descontos que as instituições de ensino conceder aos alunos e será paga em parcelas mensais em quantidades iguais aos pagamentos que os alunos efetuarem à Faculdade ou Universidade, a partir do mês de vigor do Convênio, ou Termo de Adesão, exceto os valores referentes às matrículas, os quais não são cobertos por esta Lei.

§ 2° - O disposto no caput somente poderá ser concedido a partir de 01 de janeiro de 2022.

Art. 2 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento dos respectivos exercícios, suplementadas se necessário.

Art. 3 - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 27 de Dezembro de 2.021.

DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:

Registre-se e Publique-se.

DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Encadernação em livro próprio e publicado nesta data.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 27 de Dezembro de 2.021.

EDILENE ALVES DOS SANTOS

Secretária Municipal de Administração e Negócios de Governo.

LEI Nº 4.410, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021.

"Institui o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, no Município de Ipuã, Estado de São Paulo, com efeito de transação e autoriza o parcelamento de créditos tributários abrangendo exclusivamente a Autarquia SAAEI - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ipuã e dá outras providências."

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Ipuã aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Ipuã, Estado de São Paulo, abrangendo exclusivamente a Autarquia SAAEI - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ipuã - o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS -, destinado a:

I - Promover a regularização de créditos da Autarquia SAAEI - Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Ipuã, decorrentes de débitos de contribuintes, relativos às tarifas de água e esgoto e outros créditos tributários de quaisquer naturezas, em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2.021, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizadas ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, possibilitando o sobrestamento ou a extinção de litígios;

II - Possibilitar a recuperação de empresas que atuam no município e de contribuintes pessoas físicas em inadimplência;

Parágrafo único. Os REFIS serão administrados pelo Superintendente da Autarquia, ouvida a sua Procuradoria Jurídica e com as informações de seu Setor de Contabilidade para deferimento ou não da adesão dos contribuintes aos REFIS.

Art. 2º - O pedido de ingresso nos REFIS dar-se-á por opção e provocação pelo contribuinte, pessoa física ou jurídica, através de Requerimento do Contribuinte ou Responsável Tributário, por Requerimento Padrão a ser instituído e fornecido pela Autarquia, condicionado ao deferimento ou não pelo Superintendente do SAAEI.

§ 1º - O ingresso do contribuinte ao presente regime de

consolidação dos débitos tributários, incluirá no programa, os débitos decorrentes de obrigações próprias do contribuinte, ou também daqueles resultantes em que o contribuinte tenha a responsabilidade tributária ou queira assumir a responsabilidade tributária como substituto tributário passivo da obrigação, tendo por base o valor do saldo devedor corrigido, atualizado e com juros, calculado até na data da opção pelo ingresso nos REFIS.

§ 2º - A opção deverá ser formalizada junto ao Setor de Contabilidade da Autarquia até no dia 31/12/2022, podendo o prazo de opção ser prorrogado, por igual período, pelo Executivo Municipal, mediante decreto, justificadas a oportunidade e a conveniência do ato.

Art. 3º - A partir da data da consolidação, o débito tributário do contribuinte optante poderá ser pago em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e sucessivas, vencível no último dia útil de cada mês, acrescido de juros correspondentes à variação mensal 1% (um por cento) ao mês, mais a atualização monetária calculada por indexador oficial e o valor de cada parcela será fixada pelo Superintendente da Autarquia, de acordo com cada caso concreto, entretanto cada parcela deverá corresponder a um valor não inferior a R$ - 50,00 (cinquenta reais), valor este antes de computados os encargos de cada parcela.

§ 1º - É obrigatório o pagamento pelo contribuinte da primeira parcela no ato da protocolização do pedido.

§ 2º - O acordo celebrado pelo contribuinte ou pelo responsável tributário por força desta lei não o eximirá da obrigação do pagamento em dia das tarifas de água e esgoto e outros débitos de competência do ano em curso e a omissão resultará no imediato cancelamento dos REFIS e aplicação imediata do parágrafo único, letra “b” do artigo 4º desta lei.

§ 3º - Deferido o pedido de inclusão do contribuinte ou do responsável tributário no Programa REFIS pela autoridade administrativa competente, a exigibilidade do crédito tributário incluído no Programa ficará suspensa até a sua efetiva liquidação, ressalvada a hipótese de inadimplência, ficando o devedor a partir do deferimento, com direito às certidões positivas de débitos com efeitos de negativas.

§ 4º - O pedido de ingresso no Programa REFIS deverá ser instruído obrigatoriamente com identificação do cadastro do imóvel, certidão da matrícula obtida perante o Álbum Imobiliário da Comarca ou cópia da escritura pública registrada no Registro de Imóveis, ou ainda, do compromisso de venda e compra ou qualquer outro documento que comprove a condição de proprietário ou de usuário consumidor, além de cópias da cédula de identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF - do requerente.

§ 5º - Quando o devedor se tratar de pessoa jurídica, o pedido será instruído com cópias dos seus atos constitutivos e comprovação de tratar-se o requerente de representante legal.

§ 6º - Atendendo a contribuintes em situação especial de pobreza, o Superintendente do SAAEI poderá conceder o parcelamento para pagamento em parcelas de valor mínimo de até R$ - 30,00 (trinta reais), desde que o contribuinte, comprovado pelo cadastro municipal, possua um único imóvel construído, no qual mantenha sua moradia e renda familiar não superior a 02 (dois) salários mínimos, comprovada por holerites ou qualquer outra prova idônea.

Art. 4º - A inclusão nos REFIS poderá abarcar débitos constantes em REFIS anteriores e também de débitos constantes em feitos judiciais em matéria tributária.

Art. 5º - Poderá a Autarquia, através da Procuradoria Jurídica, em processos judiciais de execução fiscal, firmar outros acordos de parcelamento de dívida tributária requerendo homologação judicial.

Parágrafo único – Os acordos de que trata o caput deste artigo, independente de valor, poderá ser diferente das previsões previstas nos artigos 3º e 4º desta Lei, respeitado o interesse público, a capacidade contributiva do contribuinte e a boa-fé das partes.

Art. 6º - A opção pelo REFIS sujeita o contribuinte ao reconhecimento da liquidez, certeza e exigibilidade do crédito tributário, da interrupção da prescrição e de todas as condições estabelecidas nesta lei, constituindo confissão irrevogável e irretratável da dívida relativa aos débitos tributários nela incluídos.

Parágrafo único - A opção pelo REFIS sujeita, ainda, o contribuinte:

a) Ao pagamento regular e em dia das parcelas do débito consolidado;

b) - Ao pagamento regular e em dia, das tarifas e água e esgoto ou outros créditos tributários com vencimentos ocorridos no exercício civil em curso e posteriores a 31 de dezembro de 2.021, sob pena do cancelamento do REFIS.

Art. 7º - Não serão deferidos REFIS ao contribuinte que esteja em débito em relação aos tributos do exercício corrente.

Art. 8º - O contribuinte poderá requerer que sejam incluídos nos REFIS, eventuais saldos remanescentes de parcelamentos anteriormente deferidos e em andamento.

Art. 9º - O contribuinte será excluído do REFIS mediante ato do Superintendente da Autarquia, diante das seguintes ocorrências:

I - Inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta lei;

II - Constituição de crédito tributário, lançado de ofício, correspondente a tarifas ou a débitos de quaisquer naturezas que não tenham sido incluídos na confissão, inclusive por tentativa de sonegação pelo contribuinte, salvo se integralmente pagos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da constituição definitiva e notificação, ou quando impugna

III - No caso de falência ou extinção, pela liquidação, encerramento das atividades no município, quando o contribuinte tratar-se de pessoa jurídica e insolvência civil declarada judicialmente, se pessoa física;

IV - Cisão do contribuinte pessoa jurídica, exceto se a nova sociedade oriunda da cisão ou aquela que incorporar a parte

do patrimônio permanecer estabelecida no município de Ipuã e assumir solidariamente com a cindida, as obrigações dos REFIS;

V - Prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, a diminuir ou a subtrair receita de contribuinte optante;

VI - No caso de venda do imóvel ou dos imóveis objetos dos REFIS;

VII - Inadimplência por 03 (três) meses consecutivos ou 06 (seis) meses alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente aos créditos tributários abrangidos pelos REFIS, inclusive aqueles vencíveis após a data de 31/12/2021.

§ 1º - A exclusão do contribuinte dos REFIS acarretará a imediata exigibilidade da totalidade do crédito tributário confessado e não pago, aplicando-se sobre ao montante devido os acréscimos legais previstos na legislação ordinária, inclusive a multa penalizatória e juros de mora ou remuneratórios excluídos dos REFIS, calculados desde a época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, executando-se, automaticamente, pela via judicial;

§ 2º - A exclusão será precedida de consulta à Procuradoria Jurídica da Autarquia, através do responsável pelos negócios jurídicos, a qual emitirá parecer orientando quanto à oportunidade e conveniência do ato de exclusão, cuja exclusão depende de ato do Superintendente da Autarquia.

Art. 10 - O fato do contribuinte ter optado por sua inclusão no programa do REFIS, não o impede de participar de licitações públicas, desde que em dia com o pagamento das parcelas.

Art. 11 - O contribuinte que continuar exercendo sua atividade ao tempo do andamento do parcelamento, após a adesão ao REFIS, somente poderá dar baixa em sua inscrição perante a repartição tributária da Autarquia, após o pagamento de todo o parcelamento concedido pelo REFIS.

Art. 12 - O parcelamento será automaticamente deferido em caso de não manifestação da autoridade fazendária no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data da protocolização do pedido de opção, desde que não tenha ocorrido qualquer das hipóteses dos Incisos I a VII do Artigo 9º desta Lei.

Parágrafo único - No caso da ocorrência de qualquer das hipóteses dos Incisos I a VII, do Artigo 9º desta Lei, o Superintende da Autarquia poderá recusar e indeferir o ingresso do contribuinte, usuário ou substituto tributário no REFIS.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor a partir de 02 de janeiro de 2022, revogando as disposições em contrário e leis que disponham sobre idênticos fundamentos, produzindo efeitos após o decurso da noventena.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 27 de Dezembro de 2.021.

DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:

Registre-se e Publique-se.

DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Encadernação em livro próprio e publicado nesta data.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 27 de Dezembro de 2.021.

EDILENE ALVES DOS SANTOS

Secretária Municipal de Administração e Negócios de Governo.

LEI Nº 4.411, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2.021.

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Ipuã no valor de R$ 1.515.631,56 (um milhão, quinhentos e quinze mil, seiscentos e trinta e um reais e cinquenta e seis centavos) e dá outras providências".

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Ipuã aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Ipuã, CNPJ nº 45.708.765/0001-19, objetivando custeio de Plano de Trabalho referente à execução e desenvolvimento de serviços complementares de saúde, realizados no âmbito da atenção básica especializada do sistema municipal de saúde, no valor de R$ 1.515.631,56 (um milhão, quinhentos e quinze mil, seiscentos e trinta e um reais e cinquenta e seis centavos).

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei serão cobertas com as seguintes dotações orçamentárias referente ao exercício de 2022, suplementadas se necessário:

02 17 Secretaria Municipal de Saúde

10 301 Atenção Básica

10 301 9007 2007 0000 Assistência Médica Hospitalar

3.3.50.39.00 Outros Serviços de Terceiros PJ R$ 1.515.631,56

Ficha 318

Art. 3- Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 27 de Dezembro de 2.021.

DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:

Registre-se e Publique-se.

DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Encadernação em livro próprio e publicada nesta data.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 27 de Dezembro de 2.021.

EDILENE ALVES DOS SANTOS

Secretária Municipal de Administração e Negócios de Governo.

LEI Nº 4.412, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2.021.

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Ipuã no valor de R$ 1.426.481,40 (um milhão, quatrocentos e vinte e seis mil, quatrocentos e oitenta e um reais e quarenta centavos) e dá outras providências".

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Ipuã aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Ipuã, CNPJ nº 45.708.765/0001-19, objetivando custeio de Plano de Trabalho referente à cooperação técnica e operacional complementares nas áreas da atenção básica de saúde, estratégia saúde da família, no valor de R$ 1.426.481,40 (um milhão, quatrocentos e vinte e seis mil, quatrocentos e oitenta e um reais e quarenta centavos).

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei serão cobertas com as seguintes dotações orçamentárias referente ao exercício de 2022, suplementadas se necessário:

02 17 Secretaria Municipal de Saúde

10 301 Atenção Básica

10 301 9007 2046 0000 Saúde da Família

3.3.50.39.99 Outros Serviços de Terceiros R$ 709.000,00

Pessoa Jur.

Ficha 354

02 17 Secretaria Municipal de Saúde

10 301 Atenção Básica

10 301 9007 2046 0000 Saúde da Família

3.3.50.39.99 Outros Serviços de Terceiros R$ 717.481,40

Pessoa Jur.

Ficha 353

Art. 3 - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 27 de Dezembro de 2.021.

DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:

Registre-se e Publique-se.

DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Encadernação em livro próprio e publicado nesta data.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 27 de Dezembro de 2.021.

EDILENE ALVES DOS SANTOS

Secretária Municipal de Administração e Negócios de Governo.

LEI Nº 4.413, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2.021.

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Ipuã no valor de R$ 2.480.654,32 (dois milhões, quatrocentos e oitenta mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e dois centavos) e dá outras providências".

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Ipuã aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Ipuã, CNPJ nº 45.708.765/0001-19, objetivando custeio de Plano Operativo da Contratualização em Atenção Hospitalar - pactuação da prestação de assistência no âmbito da média complexidade ambulatorial e hospitalar, em acordo com a Portaria GM 3.410, de 30 de dezembro de 2013, e definir as metas quantitativas e qualitativas a serem monitoradas para o acompanhamento e avaliação da efetividade de convênio celebrado, no valor de R$ 2.480.654,32 (dois milhões, quatrocentos e oitenta mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e dois centavos).

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei serão cobertas com as seguintes dotações orçamentárias referente ao exercício de 2022, suplementadas se necessário:

02 17 Secretaria Municipal de Saúde

10 301 Atenção Básica

1 030 190 072 007 Assistência Médica Hospitalar

Ficha 318 – 3.3.50.39.99 Outros Serviços de Terceiros - PJ R$ 790.000,00

Ficha 370 – 3.3.90.39.99 Outros Serviços de Terceiros - PJ R$ 1.690.654,32

Art. 3 - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 27 de Dezembro de 2.021.

DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:

Registre-se e Publique-se.

DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Encadernação em livro próprio e publicado nesta data.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 27 de Dezembro de 2.021.

EDILENE ALVES DOS SANTOS

Secretária Municipal de Administração e Negócios de Governo.

LEI Nº 4.414, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2.021.

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Ipuã no valor de R$ 2.581.320,00 (dois milhões, quinhentos e oitenta e um mil, trezentos e vinte reais) e dá outras providências".

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Ipuã aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Ipuã, CNPJ nº 45.708.765/0001-19, objetivando custeio de Plano de Trabalho referente à execução de serviços de pronto atendimento (Pronto Socorro), no valor de R$ 2.581.320,00 (dois milhões, quinhentos e oitenta e um mil, trezentos e vinte reais).

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei serão cobertas com as seguintes dotações orçamentárias referente ao exercício de 2022, suplementadas se necessário:

02 17 Secretaria Municipal de Saúde

10 301 Atenção Básica

1 030 190 072 007 Assistência Médica Hospitalar

Ficha 318 – 3.3.50.39.99 Outros Serviços de Terceiros - PJ R$ 1.792.320,00

Ficha 370 – 3.3.90.39.99 Outros Serviços de Terceiros - PJ R$ 789.000,00

Art. 3 - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Ipuã, 27 de Dezembro de 2.021.

DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:

Registre-se e Publique-se.

DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Encadernação em livro próprio e publicada nesta data.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 27 de Dezembro de 2.021.

EDILENE ALVES DOS SANTOS

Secretária Municipal de Administração e Negócios de Governo.

Decretos

DECRETO Nº 4.027 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021.

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Ipuã no valor de R$ 1.515.631,56 (um milhão, quinhentos e quinze mil, seiscentos e trinta e um reais e cinquenta e seis centavos) e dá outras providências".

Dr. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas e considerando a aprovação da Lei nº 4.411, de 27/12/2021

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Ipuã, CNPJ nº 45.708.765/0001-19, objetivando custeio de Plano de Trabalho referente à execução e desenvolvimento de serviços complementares de saúde, realizados no âmbito da atenção básica especializada do sistema municipal de saúde, no valor de R$ 1.515.631,56 (um milhão, quinhentos e quinze mil, seiscentos e trinta e um reais e cinquenta e seis centavos).

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei serão cobertas com as seguintes dotações orçamentárias referente ao exercício de 2022, suplementadas se necessário:

02 17 Secretaria Municipal de Saúde

10 301 Atenção Básica

10 301 9007 2007 0000 Assistência Médica Hospitalar

3.3.50.39.00 Outros Serviços de Terceiros PJ R$ 1.515.631,56

Ficha 318

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 27 de Dezembro de 2021

RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Á Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo,

Registre-se e Publique-se:

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Encadernação em livro próprio e publicado nesta data.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 27 de Dezembro de 2021.

EDILENE ALVES DOS SANTOS

Secretária Municipal de Administração e Negócios de Governo.

DECRETO Nº 4.028 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021.

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Ipuã no valor de R$ 1.426.481,40 (um milhão, quatrocentos e vinte e seis mil, quatrocentos e oitenta e um reais e quarenta centavos) e dá outras providências".

Dr. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas e considerando a aprovação da Lei nº 4.412, de 27/12/2021

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Ipuã, CNPJ nº 45.708.765/0001-19, objetivando custeio de Plano de Trabalho referente à cooperação técnica e operacional complementares nas áreas da atenção básica de saúde, estratégia saúde da família, no valor de R$ 1.426.481,40 (um milhão, quatrocentos e vinte e seis mil, quatrocentos e oitenta e um reais e quarenta centavos).

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei serão cobertas com as seguintes dotações orçamentárias referente ao exercício de 2022, suplementadas se necessário:

02 17 Secretaria Municipal de Saúde

10 301 Atenção Básica

10 301 9007 2046 0000 Saúde da Família

3.3.50.39.99 Outros Serviços de Terceiros R$ 709.000,00

Pessoa Jur.

Ficha 354

02 17 Secretaria Municipal de Saúde

10 301 Atenção Básica

10 301 9007 2046 0000 Saúde da Família

3.3.50.39.99 Outros Serviços de Terceiros R$ 717.481,40

Pessoa Jur.

Ficha 353

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 27 de Dezembro de 2021

RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Á Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo,

Registre-se e Publique-se:

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Encadernação em livro próprio e publicado nesta data.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 27 de Dezembro de 2021.

EDILENE ALVES DOS SANTOS

Secretária Municipal de Administração e Negócios de Governo.

DECRETO Nº 4.029 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021.

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Ipuã no valor de R$ 2.480.654,32 (dois milhões, quatrocentos e oitenta mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e dois centavos) e dá outras providências".

Dr. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas e considerando a aprovação da Lei nº 4.413, de 27/12/2021

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Ipuã, CNPJ nº 45.708.765/0001-19, objetivando custeio de Plano Operativo da Contratualização em Atenção Hospitalar - pactuação da prestação de assistência no âmbito da média complexidade ambulatorial e hospitalar, em acordo com a Portaria GM 3.410, de 30 de dezembro de 2013, e definir as metas quantitativas e qualitativas a serem monitoradas para o acompanhamento e avaliação da efetividade de convênio celebrado, no valor de R$ 2.480.654,32 (dois milhões, quatrocentos e oitenta mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e dois centavos).

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei serão cobertas com as seguintes dotações orçamentárias referente ao exercício de 2022, suplementadas se necessário:

02 17 Secretaria Municipal de Saúde

10 301 Atenção Básica

1 030 190 072 007 Assistência Médica Hospitalar

Ficha 318 – 3.3.50.39.99 Outros Serviços de Terceiros - PJ R$ 790.000,00

Ficha 370 – 3.3.90.39.99 Outros Serviços de Terceiros - PJ R$ 1.690.654,32

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 27 de Dezembro de 2021

RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Á Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo,

Registre-se e Publique-se:

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Encadernação em livro próprio e publicado nesta data.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 27 de Dezembro de 2021.

EDILENE ALVES DOS SANTOS

Secretária Municipal de Administração e Negócios de Governo.

DECRETO Nº 4.030 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021.

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Ipuã no valor de R$ 2.581.320,00 (dois milhões, quinhentos e oitenta e um mil, trezentos e vinte reais) e dá outras providências".

Dr. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas e considerando a aprovação da Lei nº 4.414, de 27/12/2021

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Ipuã, CNPJ nº 45.708.765/0001-19, objetivando custeio de Plano de Trabalho referente à execução de serviços de pronto atendimento (Pronto Socorro), no valor de R$ 2.581.320,00 (dois milhões, quinhentos e oitenta e um mil, trezentos e vinte reais).

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei serão cobertas com as seguintes dotações orçamentárias referente ao exercício de 2022, suplementadas se necessário:

02 17 Secretaria Municipal de Saúde

10 301 Atenção Básica

1 030 190 072 007 Assistência Médica Hospitalar

Ficha 318 – 3.3.50.39.99 Outros Serviços de Terceiros - PJ R$ 1.792.320,00

Ficha 370 – 3.3.90.39.99 Outros Serviços de Terceiros - PJ R$ 789.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 27 de Dezembro de 2021

RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Á Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo,

Registre-se e Publique-se:

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Encadernação em livro próprio e publicado nesta data.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 27 de Dezembro de 2021.

EDILENE ALVES DOS SANTOS

Secretária Municipal de Administração e Negócios de Governo.